



## CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 031/2020 – ADM

### 1. - PREÂMBULO:

#### 1.1 - DOS CONTRATANTES:

O **MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC. (MF) sob nº 02.391.407/0001-12, situado na Praça Raul de Jesus Lima, nº 08 – Centro, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Prefeito Municipal **JOAQUIM PEREIRA NUNES**, portador do CPF nº. 011.431.808-52 e RG. nº. 17.383.926 SSP-SP, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Aldenor Lyra Gomes, Qd. 26, Lt. 06, S/N, Centro, CEP 77475-000, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADA: LUCELLYA NAVES BATISTA**, portadora do CPF nº. 990.107.801-63 e Cédula de Identidade nº. 714.441 - SSP/TO, brasileira, solteira, maior, capaz, Auxiliar de Serviços Gerais, residente e domiciliada à na Rua Deocleciano G. Barbosa, s/nº Quadra 14A Lote 20, Setor Aeroporto, Araguaçu – TO, CEP 77.475-000, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação dos serviços de **Auxiliar de Serviços Gerais**, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de **Auxiliar de Serviços Gerais**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

A **CONTRATADA** exercerá a função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de administração de Araguaçu - TO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, inclusive no sábado caso havendo necessidade, pelo período de dez (10) meses iniciando-se em 20 de janeiro de 2020 com término em 31 de outubro de 2020.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Lucellya n. Batista

H



O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira **R\$ 9.807,19** (nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos) valor este que será efetuado em dez (10) parcelas mensais, a primeira referente a doze (12) dias do mês de janeiro/2020 no valor de **R\$ 402,19** (quatrocentos e dois reais e dezenove centavos) as demais em número de nove (09) referentes aos meses de fevereiro/outubro/2020 no valor de **R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais) que serão efetuados até o dia dez (10) de cada mês, ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

Este contrato terá validade a partir do dia vinte (20) de janeiro/2020 até o dia 31 de outubro de 2020.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO:**

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO:**

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido da contratada;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando a contratada incorrer em falta grave.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

H

laurelyna n. Batista



**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

04.122.0052.2010	- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3.1.90.11	- Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
0010.00.000	- Recursos próprios

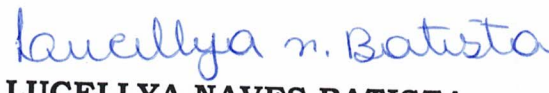
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

**Araguaçu - TO**, aos vinte (20) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte (2020).

  
**MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU - TO**  
Contratante

  
**LUCELLYA NAVES BATISTA**  
Contratada

TESTEMUNHA:  CPF: 

TESTEMUNHA:  CPF: 